



PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Aviso nº 99, de 2011, do Ministro de Estado da Fazenda, que encaminha comunicado de irregularidade em operação de crédito realizada entre o Município de Brusque/SC e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso nº 99, de 2011 (Aviso nº 422/GMF, de 5 de dezembro de 2011, na origem), no qual o Ministro da Fazenda comunica ao Senado Federal, nos termos do art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, que o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, contratou operação de crédito irregular junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Segundo o relato do Ministro da Fazenda, a Prefeitura Municipal de Brusque/SC e o BNDES firmaram, em 9 de abril de 2003, contrato de financiamento no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), após prévia verificação, pelo Ministério da Fazenda (MF), da obediência às condições e aos limites fixados pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Ainda segundo o supracitado Aviso, em 9 de julho de 2009, o contrato em tela foi aditado, sem análise prévia de suas condições pelo MF. Posteriormente, em 23 de julho de 2010, o Município solicitou ao MF autorização para contratar nova operação de confissão e reescalonamento da dívida decorrente do contrato em questão.

O Aviso foi então encaminhado a esta Casa, em cumprimento ao disposto no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que preceitua que o Ministério da Fazenda deverá informar se constatada



irregularidade na instrução de processo para contratação de operação de crédito.

Recebido nesta Casa, o Aviso foi encaminhado a esta Comissão, em 9 de dezembro de 2011, para deliberação, nos termos do art. 99, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe ressaltar que a operação em tela não era sujeita a autorização específica do Senado Federal, cabendo ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 31 da Resolução nº 43, de 2001, a verificação de seu enquadramento nos limites e condições gerais fixados por esta Casa para as operações de crédito de interesse dos entes federativos.

A irregularidade constatada foi submetida à análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PFGN) que, nos termos do Parecer PFGN/CAF nº 854, de 13 de maio de 2011, considerou que o aditivo ao contrato de financiamento foi, em si, uma operação de crédito mediante reconhecimento de dívida. Conforme a análise da PFGN, o aditivo implicou aumento do endividamento do ente não previsto na operação original.

Como tal operação foi realizada sem exame prévio do Ministério da Fazenda ela é irregular e, conforme determina o art. 33, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é “considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros”.

Assim, conforme determina o art. 33, § 3º, da LRF, enquanto não cancelada essa operação de crédito irregular, o Município de Brusque/SC ficará impedido de contratar novas operações de crédito, de receber transferências voluntárias ou de obter garantias de outro ente. A aplicação de tais penalidades está a cargo do Ministério da Fazenda.

A matéria deve ser levada ao conhecimento do Plenário desta CAE para que seja observado o disposto no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, quanto à proibição da realização de nova operação de crédito pelo Município até que seja procedida a correção da irregularidade ora informada pelo Ministro da Fazenda.



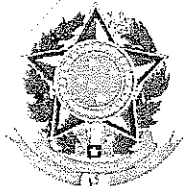
III – VOTO

Em face do exposto, tendo a operação de crédito em tela sido considerada irregular, voto no sentido de que a CAE tome conhecimento da matéria, particularmente quanto à aplicação do art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, e delibere pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
AVISO Nº 99, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 24/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Djalma Ribeiro

RELATOR: João Vicente Claudino

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. VAGO
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

AUS 17 99 DE 2011
73 10